



---

# MEDIDA PROVISÓRIA

---

**Nº 207, DE 2004**

## NOTA DESCRITIVA

***FLÁVIO FREITAS FARIA***

Consultor Legislativo  
Administração Pública

***KATIA DE CARVALHO***

Consultora Legislativa  
Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal,  
Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário

**OUTUBRO/2004**

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 207, DE 2004

A Medida Provisória nº 207, de 2004, editada pelo Presidente da República em 13 de agosto último, trata de duas matérias distintas, cuja conexão reside no fato de serem ambas referentes ao Banco Central do Brasil.

Seus dois primeiros artigos versam sobre a transformação do cargo de natureza especial de presidente da autarquia em cargo de Ministro de Estado. É também dada nova redação ao art. 8º, § 1º, III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para que o Presidente do Banco Central do Brasil, em sua nova condição de Ministro de Estado, passe a integrar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Já os dois artigos subsequentes tratam das atividades de segurança institucional da entidade. O art. 3º da MP 207/04 faz acrescentar novo inciso ao art. 5º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, aditando às atribuições do cargo de Técnico do Banco Central as de “*execução e supervisão das atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e a proteção de autoridades*”. O art. 4º torna explícito que o exercício dessas atividades por servidores da autarquia não obsta a execução indireta das tarefas correspondentes, mediante contratação de terceiros.

Cumprido o prazo regimental para oferecimento de emendas, oito foram recebidas, a saber:

- Emenda nº 1, do Deputado José Thomaz Nonô, que pretende suprimir os arts. 1º e 2º da Medida Provisória, de modo a preservar o atual nível hierárquico do Banco Central do Brasil;
- Emenda nº 2, do Senador Leonel Pavan, de conteúdo idêntico ao da emenda nº 1;
- Emenda nº 3, do Deputado Celso Russomano, que propõe que também passe a ser cargo de Ministro de Estado o de titular da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- Emenda nº 4, do Deputado José Carlos Aleluia, que pretende manter inalterado o cargo de natureza especial de Presidente do Banco Central do Brasil, equiparando-o, porém, a cargo de Ministro de Estado;

- Emenda nº 5, do Deputado Miro Teixeira, que intenta estender o foro especial aos atos praticados pelos ex-ocupantes do cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções;
- Emenda nº 6, do Deputado José Carlos Aleluia, que propõe a revogação da Medida Provisória nº 207, de 2004;
- Emenda nº 7, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que tem por propósito incluir disposição transitória que permita restituir o mandato de Deputado Federal ao atual Presidente do Banco Central do Brasil;
- Emenda nº 8, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que alvitra a integral supressão da Medida Provisória nº 207, de 2004.

O prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional esgotou-se sem que a mesma houvesse sido instalada.

A Medida Provisória foi então incluída na pauta da Câmara dos Deputados, para deliberação. O Relator designado pelo Presidente da Casa foi o Deputado RICARDO FIÚZA (PPB - PE), a que cabe, agora, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 207, de 2004, em cumprimento ao que determina o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.